



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a classificação, a composição, o uso e as especificações dos uniformes da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 1.061, de 19 de dezembro de 2023, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.059, de 8 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a classificação, a composição, as especificações, as normas de utilização, a apresentação pessoal, os elementos de identificação institucional, a fiscalização e as demais regras aplicáveis aos uniformes da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – PPES.

Art. 2º Os uniformes da PPES destinam-se à identificação funcional do Policial Penal, à padronização da apresentação institucional e à adequada execução das atividades inerentes ao cargo, observadas as respectivas finalidades de uso.

Art. 3º Constituem objetivos desta Instrução Normativa:

- I – padronizar a composição e a utilização dos uniformes institucionais;
- II – assegurar a identidade visual e o reconhecimento institucional da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo;
- III – estabelecer padrões de apresentação pessoal compatíveis com a função pública exercida;
- IV – disciplinar a utilização dos elementos de identificação institucional;
- V – promover a funcionalidade, a segurança, o conforto e a adequação dos uniformes às atividades desempenhadas;
- VI – preservar a imagem institucional da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo; e
- VII – estabelecer critérios para fiscalização e controle da correta utilização dos uniformes.

Art. 4º As peças de uniforme, seus acessórios e elementos de identificação institucional observarão as especificações estabelecidas nesta Instrução Normativa e em seus Anexos.

Art. 5º É vedada a utilização de peças, acessórios ou elementos de identificação institucional em desacordo com esta Instrução Normativa.

Art. 6º Todas as peças de uniforme deverão possuir modelagem compatível com as especificações institucionais, vedada a utilização de peças excessivamente ajustadas ao corpo ou demasiadamente largas, de modo a preservar a padronização da apresentação funcional, a imagem institucional, a liberdade de movimentos e a plena execução das atividades operacionais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E DAS INTERPRETAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 7º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – **uniforme:** conjunto padronizado de peças de vestuário, acessórios e elementos de identificação institucional destinado ao uso funcional do Policial Penal, conforme a atividade desempenhada;
- II – **peça de uniforme:** cada elemento que integra a composição de um uniforme;
- III – **elemento de identificação institucional:** conjunto de elementos destinados à identificação funcional do Policial Penal e ao reconhecimento de cursos, qualificações, especializações ou demais informações institucionais autorizadas;
- IV – **emblema:** composição gráfica oficial da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, constituída pela integração de símbolos, formas e inscrições, conforme o Manual de Identidade Visual;
- V – **logotipo:** representação tipográfica oficial da denominação "Polícia Penal do Estado do Espírito Santo", conforme o Manual de Identidade Visual;
- VI – **traje social:** conjunto de vestimentas de caráter formal destinado à representação institucional;
- VII – **pin institucional:** distintivo metálico de uso exclusivo no traje social.

Art. 8º As especificações técnicas, dimensões, materiais, cores, métodos de fixação, posicionamento dos elementos de identificação institucional e demais características das peças de uniforme e dos acessórios previstos nesta Instrução Normativa constam dos Anexos desta Instrução Normativa, disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, os quais integram esta Instrução Normativa para todos os fins.

Parágrafo único. As alterações dos Anexos serão formalizadas por ato do Diretor-Geral da Polícia Penal, que identificará expressamente a versão substituída e a nova versão aprovada.

Art. 9º As imagens constantes desta Instrução Normativa possuem caráter ilustrativo e destinam-se a facilitar a compreensão, a interpretação e a aplicação de suas disposições, prevalecendo, em caso de divergência, o texto desta Instrução Normativa e as especificações constantes de seus Anexos.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 10 Os uniformes da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo classificam-se em:

- I – operacionais;
- II – instrucionais;
- III – desportivos; e
- IV – traje social.

§ 1º Os uniformes operacionais compreendem:

- I – uniforme tático;
- II – uniforme tático camuflado; e
- III – uniforme de manutenção.

§ 2º Os uniformes instrucionais compreendem:

- I – uniforme de docente;
- II – uniforme de discente policial; e
- III – uniforme de discente aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

§ 3º Os uniformes desportivos compreendem:

- I – uniforme para atividade terrestre; e
- II – uniforme para atividade aquática.

Art. 11 Cada uniforme é composto por peças fundamentais e, quando previsto nesta Instrução Normativa, por peças complementares.

§ 1º Consideram-se peças fundamentais aquelas indispensáveis à caracterização e ao uso regular do uniforme.

§ 2º Consideram-se peças complementares aquelas destinadas a atender necessidades operacionais, climáticas, funcionais ou de representação institucional, conforme a atividade desenvolvida.

CAPÍTULO IV DOS UNIFORMES OPERACIONAIS

Seção I Disposições Gerais

Art. 12 Os uniformes operacionais destinam-se ao emprego do Policial Penal no exercício das atividades administrativas, operacionais, especializadas e de manutenção, observadas as peculiaridades de cada modalidade.

Art. 13. O uso do uniforme operacional é obrigatório durante o serviço, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Instrução Normativa ou quando houver autorização expressa da autoridade competente.

§ 1º O policial penal que desempenhar atividade de inteligência, investigação, escolta de internação ou outra atividade cuja natureza exija a preservação de sua identidade funcional poderá ser dispensado do uso do uniforme, mediante determinação da chefia imediata.

§ 2º Nas atividades de representação institucional, reuniões oficiais, recepção de autoridades e demais eventos formais, será obrigatório o uso da gandola ou da camisa de combate oficial, sendo vedada a utilização da camiseta institucional e da camisa de combate de verão.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Seção II
Do Uniforme Tático

Art. 14. O uniforme tático destina-se ao emprego do Policial Penal nas atividades administrativas, operacionais e de policiamento ordinário.

Art. 15. O uniforme tático é composto por:

I – peças fundamentais:

- a) camisa de combate oficial (Combat Shirt), camisa de combate de verão (Combat Shirt Verão), nas cores verde ou preta, camiseta institucional ou camiseta institucional de manga longa;
- b) gandola, de uso facultativo;
- c) calça tática;
- d) cinto institucional, na cor preta, com fivela preta;
- e) cinto de guarnição, na cor preta;
- f) coturno tático;
- g) coldre tático, na cor preta;
- h) porta-algemas, na cor preta;
- i) porta-carregador de pistola, na cor preta; e
- j) equipamentos operacionais autorizados pela Administração, compatíveis com a atividade desempenhada.



II – peças complementares:

- a) boné institucional, na cor verde;
- b) chapéu australiano, na cor verde;
- c) colete tático;
- d) jaqueta institucional;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

- e) capa de chuva;
- f) lenço tipo “shemagh”, com predominância da cor verde;
- g) luvas táticas;
- h) outros acessórios autorizados pela Administração, compatíveis com a atividade desempenhada.



Art. 16. Durante a execução das atividades operacionais, deverá ser utilizada uma das peças previstas na alínea "a" do inciso I do art. 15, sempre em conjunto com a calça tática institucional.

§ 1º Nas atividades administrativas desenvolvidas no âmbito das unidades prisionais ou dos demais órgãos da PPES, a utilização dos equipamentos operacionais observará a natureza da atividade desempenhada e a avaliação da chefia imediata.

§ 2º A camiseta institucional, a camiseta institucional de manga longa e as camisas de combate, oficial e de verão, deverão permanecer por dentro da calça tática, ressalvada a gandola, que deverá ser utilizada por fora da calça e sob o cinto de guarnição, quando este for utilizado.

§ 3º A camiseta institucional de cor preta e a camiseta institucional de manga longa de cor preta deverão conter as identificações oficiais da PPES e a identificação funcional, composta pelo nome e/ou sobrenome do policial penal e respectivo tipo sanguíneo, bordados ou silkados no lado direito do peito.

Seção III

Do Uniforme Tático Camuflado

Art. 17. O uniforme tático camuflado (multicam black ou similar) destina-se exclusivamente aos integrantes da Divisão de Operações Táticas – DOT, nas atividades operacionais especializadas.

Art. 18. O uniforme tático camuflado é composto por:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

I – peças fundamentais:

- a) camisa de combate camuflada ou camiseta operacional da DOT;
- b) camisa de combate de verão (Combat Shirt Verão), na cor preta;
- c) camiseta preta em conjunto com a Gandola Camuflada;
- d) calça tática camuflada;
- e) cinto preto com fivela preta;
- f) cinto de guarnição;
- g) coldre;
- h) porta-algemas;
- i) porta-carregador de pistola;
- j) coturno tático;
- k) outros acessórios autorizados pela Administração, compatíveis com a atividade desempenhada.



II – peças complementares:

- a) balaclava;
- b) chapéu australiano camuflado;
- c) boné tático camuflado;
- d) lenço tipo "shemagh", com predominância da cor preta;
- e) colete tático;
- f) luvas táticas;
- g) jaqueta institucional;
- h) capa de chuva;
- i) outros acessórios autorizados pela Administração, compatíveis com a atividade desempenhada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 19. Mediante justificativa operacional e autorização do Diretor-Geral, poderão ser incorporadas outras peças ou equipamentos destinados às atividades especializadas da Divisão de Operações Táticas.

Art. 20. Aplicam-se ao uniforme tático camuflado, no que couber, as regras de utilização previstas para o uniforme tático.

Seção IV

Do Uniforme de Manutenção

Art. 21. O uniforme de manutenção destina-se aos policiais penais que executem atividades de manutenção de armamentos, viaturas, equipamentos ou outras atividades técnicas definidas pela Administração.

Art. 22. A composição do uniforme de manutenção observará as especificações constantes dos Anexos desta Instrução Normativa, consideradas as exigências de segurança, ergonomia e proteção compatíveis com a atividade desenvolvida.



CAPÍTULO V DOS UNIFORMES INSTRUCCIONAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 23. Os uniformes instrucionais destinam-se às atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento e especialização promovidas pela Academia da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – ACADEPPEN.

Art. 24. Salvo disposição específica prevista nesta Instrução Normativa ou no respectivo instrumento de convocação da atividade de ensino, aplicam-se aos uniformes instrucionais as normas de composição e utilização do uniforme tático.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Seção II

Do Uniforme de Docente

Art. 25. O uniforme de docente, em padrão instrucional, destina-se aos Policiais Penais integrantes do corpo docente da Academia da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – ACADEPPEN, durante o exercício das atividades de ensino, formação, especialização, capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 1º O uniforme de docente terá a mesma composição do uniforme tático, observadas as disposições desta Instrução Normativa e as especificações complementares estabelecidas pela ACADEPPEN.

§ 2º Exclusivamente durante as atividades de ensino e para fins de diferenciação visual em relação aos discentes, será obrigatório o uso da camiseta polo institucional da ACADEPPEN.

Art. 26. O uniforme de docente do eixo operacional destina-se aos Policiais Penais integrantes do corpo docente da ACADEPPEN que ministrem disciplinas de natureza operacional.

Parágrafo único. Nas disciplinas de armamento e tiro, a camisa de combate oficial será obrigatoriamente utilizada na cor vermelha, permanecendo inalteradas as demais peças que compõem o uniforme tático.



Seção III

Do Uniforme de Discente Policial

Art. 27. O uniforme do discente policial destina-se aos Policiais Penais participantes de cursos de formação continuada, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização promovidos pela ACADEPPEN.

Parágrafo único. A composição específica do uniforme será definida no respectivo ato de convocação da atividade de ensino, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

Seção IV

Do Uniforme de Discente Aluno

Art. 28. O uniforme de discente aluno destina-se aos candidatos ao cargo de Policial Penal durante a realização do Curso de Formação Profissional.

Art. 29. O uniforme do discente aluno é composto por:

- I – boné institucional do aluno, na cor branca;
- II – camiseta aluno, na cor branca;
- III – calça tática, com bolsos laterais, na cor preta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

IV – cinto em nylon, na cor preta, com fivela na mesma cor, com largura aproximada de 4,5 cm (quatro vírgula cinco centímetros);

V – cinto de guarnição confeccionado em material flexível, dotado de fivela rígida com sistema de dupla retenção, com largura aproximada de 5 cm (cinco centímetros), na cor preta;

VI – coldre tático universal, na cor preta, para uso em cinto, compatível com pistola de porte médio (standard), dotado de, no mínimo, um sistema de travamento, destinado exclusivamente às atividades de treinamento operacional;

VII – porta-algemas, na cor preta;

VIII – porta-carregador duplo de pistola, compatível com o calibre .40 S&W, na cor preta;

IX – coturno de cano alto, na cor preta;

X – bermuda de atividade desportiva, na cor preta; e

XI – tênis em cor predominantemente preta.

Parágrafo único. Quando exigido pela natureza da atividade de ensino, poderão ser utilizados outros trajes específicos, observadas as orientações expedidas pela ACADEPPEN.

Art. 30. A camiseta institucional do aluno deverá conter identificação funcional bordada ou aplicada por silk-screen no lado direito do peito, observadas as especificações constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º A identificação funcional será composta:

I – na linha superior, pela inscrição "**Aluno**";

II – na linha inferior, pelo nome funcional ou sobrenome do discente, seguido do respectivo tipo sanguíneo, sendo as inscrições confeccionadas na cor preta, exceto o tipo sanguíneo, que deverá ser confeccionado na cor vermelha.

§ 2º O emblema institucional aplicado no lado esquerdo do peito da camiseta do aluno será confeccionado apenas com o contorno externo, vedado qualquer preenchimento interno ou reprodução policromática do brasão da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 31. Durante o Curso de Formação Profissional poderão ser exigidos uniformes específicos ou adaptações temporárias em razão da natureza da atividade desenvolvida, observadas as orientações expedidas pela ACADEPPEN.

Art. 32. O edital de convocação para a fase presencial do Curso de Formação Profissional deverá indicar as peças de uniforme exigidas para cada etapa da formação, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DOS UNIFORMES DESPORTIVOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 33. Os uniformes desportivos destinam-se à prática de atividades físicas, treinamentos, competições e demais eventos esportivos promovidos, coordenados ou dos quais participe oficialmente a Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – PPES.

Art. 34. O uso do uniforme desportivo correspondente é obrigatório durante a realização de atividades físicas institucionais, treinamentos, competições, corridas oficiais, corridas de pelotão e demais eventos esportivos promovidos ou autorizados pela PPES.

Seção II

Do Uniforme para Atividade Terrestre

Art. 35. O uniforme para atividade terrestre é composto por:

I – camiseta regata institucional, na cor preta, ou camiseta institucional da Polícia Penal;

II – bermuda esportiva institucional, na cor preta;

III – meia esportiva, na cor preta;

IV – tênis adequado à prática da atividade física, preferencialmente preto; e

V – outras peças ou acessórios autorizados pela Administração, compatíveis com a atividade desenvolvida.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

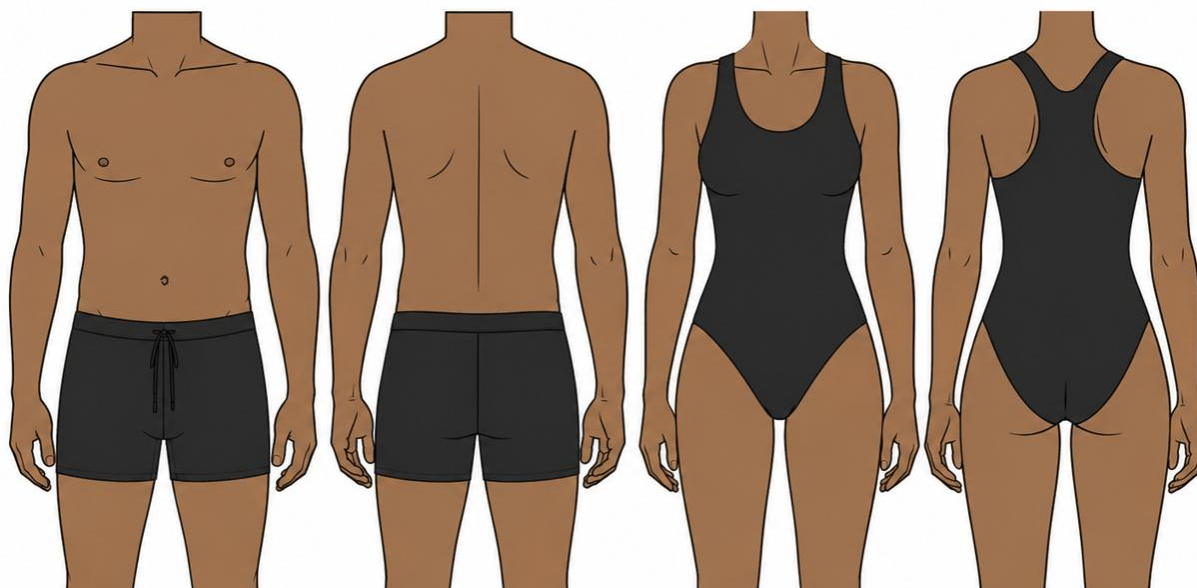


Seção III

Do Uniforme para Atividade Aquática

Art. 36. O uniforme para atividade aquática é composto por:

- I – traje de banho institucional adequado ao usuário, consistindo em maiô ou sunga tipo box;
- II – outras peças ou acessórios autorizados pela Administração, compatíveis com a atividade desenvolvida.



CAPÍTULO VII DO TRAJE SOCIAL

Art. 37. O traje social destina-se à representação institucional da Polícia Penal em solenidades, reuniões, cerimônias e demais eventos formais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Art. 38. O traje social será utilizado quando expressamente previsto em ordem de serviço, missão institucional, convite oficial ou determinação da autoridade competente.

Art. 39. O traje social será composto pelas seguintes peças:

I – masculino:

- a) terno, na cor preta (**blazer e calça**);
- b) gravata;
- c) camisa social de mangas compridas;
- d) cinto social; e
- e) sapato social, na cor preta ou em outra cor escura.

II – feminino:

- a) blazer, na cor preta;
- b) camisa social de mangas compridas;
- c) calça social ou saia social, na cor preta;
- d) cinto social, quando compatível com a peça utilizada; e
- e) sapato, sapatilha ou sandália sociais, na cor preta ou em outra cor escura.

§ 1º O policial penal uniformizado em traje social deverá utilizar o pin institucional da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – PPES.

§ 2º Quando uniformizado em traje social, o policial penal portará a arma de fogo em porte velado, ressalvada a hipótese em que o brasão metálico permaneça ostensivo e posicionado de forma contígua ao coldre, hipótese em que o uso do pin institucional será facultativo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL



CAPÍTULO VIII
DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 40. Os elementos de identificação institucional destinam-se à identificação funcional do Policial Penal e ao reconhecimento de cursos, qualificações e especializações oficialmente reconhecidos pela Polícia Penal do Estado do Espírito Santo.

Art. 41. Os elementos de identificação institucional classificam-se em:

I – identificação funcional:

- a) tarjeta; e
- b) bordado.

II – identificação de cursos:

- a) brevê emborrachado; e
- b) manicaca emborrachada.

III – identificação para traje social:

- a) brasão metálico; e
- b) pin institucional da PPES.

§ 1º Nos uniformes operacionais somente poderão ser utilizados elementos de identificação confeccionados em material emborrachado, excetuados os elementos de identificação metálicos instituídos pela Polícia Penal do Espírito Santo.

§ 2º É vedada a utilização de elementos de identificação:

- I – em espécie, quantidade, forma de fixação, localização ou peça de uniforme diversas das previstas nesta Instrução Normativa;
- II – pertencentes a outras instituições;
- III – confeccionados em desacordo com as especificações previstas nesta Instrução Normativa e em seus Anexos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo Diretor-Geral.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

Seção II

Da Identificação Funcional

Art. 42. A identificação funcional destina-se à individualização do Policial Penal e constitui elemento de uso obrigatório nos uniformes que comportem sua utilização.

§ 1º A identificação funcional será realizada por meio de tarjeta ou bordado, conforme o uniforme empregado.

§ 2º A identificação funcional conterà o nome e/ou sobrenome do policial penal, admitida a utilização conjunta de ambos, bem como o respectivo tipo sanguíneo.

§ 3º Nos casos de nome composto ou sobrenome composto, uma de suas partes poderá ser representada pela letra inicial correspondente, seguida da outra grafada por extenso.

§ 4º A tarjeta de identificação funcional será confeccionada em cor correspondente à predominante da peça do uniforme em que será utilizada, contendo o nome ou sobrenome grafado em letras maiúsculas, na cor branca, e o tipo sanguíneo grafado em letras maiúsculas, na cor vermelha, observadas as especificações constantes dos Anexos desta Instrução Normativa.

§ 5º É vedada a utilização de apelidos, codinomes, alcunhas, pseudônimos ou quaisquer outras formas de identificação não previstas nesta Instrução Normativa, ressalvadas as formas de identificação expressamente autorizadas pelo Diretor-Geral da Polícia Penal.

§ 6º Os ocupantes dos cargos de Diretor-Geral da Polícia Penal, Diretor-Adjunto da Polícia Penal, Diretor da Academia da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo – ACADEPPEN, Corregedor da Polícia Penal, Ouvidor da Polícia Penal, Diretor de Gestão Administrativa – DGA e Diretor de Operações – DIOP utilizarão tarjeta de identificação funcional contendo, em sua parte superior e em caracteres de menor dimensão, a denominação do respectivo cargo, seguida, abaixo, do nome ou sobrenome do policial penal, na forma prevista neste artigo.

§ 7º O policial penal investido no cargo de Secretário de Estado da Justiça ou em qualquer dos cargos de Subsecretário de Estado da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS utilizará tarjeta de identificação funcional contendo, em sua parte superior e em caracteres de menor dimensão, a denominação do respectivo cargo, seguida, abaixo, do nome ou sobrenome do policial penal, na forma prevista neste artigo.

§ 8º A identificação do cargo prevista nos §§ 6º e 7º será grafada em letras maiúsculas, na parte superior da tarjeta funcional, em caracteres de menor dimensão que aqueles utilizados para o nome ou sobrenome do policial penal, observadas as seguintes denominações:

- I – DIRETOR-GERAL;
- II – DIRETOR-ADJUNTO PPES;
- III – DIRETOR ACADEPPEN;
- IV – CORREGEDOR;
- V – OUVIDOR;
- VI – DIRETOR GESTÃO ADM.;
- VII – DIRETOR DE OPERAÇÕES;
- VIII – SECRETÁRIO SEJUS; e
- IX – SUBSECRETÁRIO SEJUS.

§ 9º Fica descontinuada a utilização, nos uniformes da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, de distintivos ou insígnias destinados à identificação de cargos, funções, níveis hierárquicos ou da estrutura organizacional da Instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL



Seção III

Da Identificação de Cursos

Art. 43. A identificação de cursos destina-se ao reconhecimento de cursos de formação, capacitação, especialização, estágios ou outras qualificações oficialmente reconhecidas pela Polícia Penal.

§ 1º A identificação de cursos será realizada mediante o uso de brevês e manicacas.

§ 2º É vedado o uso de símbolos designativos de outras instituições ou unidades nos uniformes da PPES.

§ 3º O uso de elementos de identificação referentes a cursos realizados em outras instituições dependerá de autorização do Diretor-Geral da Polícia Penal.

§ 4º Os brevês de cursos serão utilizados acima da tarjeta de identificação funcional, no lado direito da gandola e/ou do colete tático, observado o limite máximo de três brevês e as configurações previstas nos Anexos desta Instrução Normativa.



§ 5º As manicacas referentes a cursos promovidos pela Polícia Penal do Estado do Espírito Santo serão utilizadas acima da bandeira do Estado do Espírito Santo e/ou acima do brasão institucional, observadas as configurações e o limite máximo de duas manicacas previstos nos Anexos desta Instrução Normativa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

CAPÍTULO IX
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 44. O Policial Penal deverá apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, observando os padrões de asseio, conservação, alinhamento e apresentação compatíveis com a dignidade da função pública.

Art. 45. Para fins do disposto no artigo anterior, o uniforme deverá apresentar-se:

I – limpo;

II – em boas condições de conservação;

III – corretamente ajustado ao corpo;

IV – completo, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 46. Danos, rasgos ou sujidades decorrentes da atividade operacional serão admitidos exclusivamente durante a jornada em que ocorrerem, devendo as peças ser substituídas posteriormente.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO, DAS PRESCRIÇÕES, DAS VEDAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 47. Compete aos ocupantes de cargos de direção, chefia e coordenação fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa pelos policiais penais subordinados.

§ 1º Verificada qualquer desconformidade na utilização dos uniformes, a chefia imediata deverá determinar sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou disciplinares cabíveis.

§ 2º Persistindo a irregularidade ou havendo indícios de infração disciplinar, o fato deverá ser comunicado à Corregedoria da Polícia Penal para adoção das providências pertinentes.

Art. 48. A Corregedoria poderá, sempre que necessário, requisitar informações ou documentos destinados à verificação da regularidade das peças de uniforme utilizadas pelo policial penal.

Seção II

Das Prescrições Gerais

Art. 49. Os uniformes instituídos por esta Instrução Normativa são de uso privativo dos Policiais Penais do Estado do Espírito Santo.

§ 1º O uso do uniforme por policial penal cedido a outro órgão ou entidade dependerá de autorização do Diretor-Geral da Polícia Penal, ressalvada a cessão à Secretaria de Estado da Justiça.

§ 2º É facultado ao policial penal aposentado utilizar o uniforme exclusivamente em solenidades públicas, cerimônias cívicas, homenagens oficiais, atos sociais solenes de caráter particular e demais eventos previamente autorizados pela Polícia Penal.

§ 3º Em situações diversas das previstas no § 2º, o uso do uniforme por policial penal aposentado dependerá de autorização do Diretor-Geral da Polícia Penal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

§ 4º É permitida a confecção de réplicas dos uniformes exclusivamente para atividades de representação institucional, ações educativas ou homenagens previamente autorizadas pela Polícia Penal, vedada sua utilização em atividades operacionais.

Art. 50. O policial penal é responsável pela guarda, conservação e correta utilização das peças de uniforme sob sua responsabilidade.

Seção III

Das Disposições Especiais

Art. 51. À policial penal gestante é facultada, durante o período gestacional, a utilização de peças de uniforme com modelagem adaptada, desde que preservadas a identidade visual institucional, a funcionalidade, a segurança e a padronização do uniforme.

§ 1º Durante o período gestacional, é facultada a utilização de calça operacional com modelagem para gestante, dotada de cós anatômico e/ou ajustável, na cor e no padrão institucionais, em substituição à calça tática, mantidas as demais peças previstas para o uniforme correspondente.

§ 2º Mediante recomendação médica específica, poderão ser autorizadas adaptações adicionais nas peças do uniforme, mediante comprovação documental e manifestação da chefia imediata, preservadas a identidade visual institucional, a funcionalidade e a segurança.

§ 3º Durante o período gestacional, é facultado à policial penal utilizar as camisetas institucionais e as camisas de combate por fora da calça.



Seção IV

Das Vedações

Art. 52. É vedado ao Policial Penal:

- I – utilizar uniforme incompleto ou em desacordo com esta Instrução Normativa;
- II – utilizar peças descaracterizadas ou modificadas sem autorização;
- III – utilizar peças confeccionadas em desacordo com as especificações oficiais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA GERAL

- IV – utilizar distintivos, insígnias, emblemas ou acessórios não autorizados;
- V – utilizar peças de uniforme em atividades estranhas ao serviço ou incompatíveis com a dignidade da função pública;
- VI – utilizar peças institucionais combinadas com vestimentas particulares, quando descaracterizada a identidade do uniforme;
- VII – ceder, emprestar, alienar ou fornecer peças de uniforme a pessoas não autorizadas;
- VIII – utilizar uniforme durante afastamento, suspensão, licença ou impedimento legal que inviabilize o exercício da atividade policial, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas;
- IX – utilizar uniforme que não observe as especificações estabelecidas pela Polícia Penal;
- X – utilizar equipamentos ou peças em cores diversas das oficialmente estabelecidas;
- XI – utilizar uniformes ou acessórios que possam comprometer a imagem institucional da Polícia Penal.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não afastam a aplicação de outras restrições constantes da legislação vigente ou de normas específicas da Polícia Penal.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Polícia Penal do Estado do Espírito Santo, observada a legislação aplicável, as disposições desta Instrução Normativa e os princípios da Administração.

Art. 54. Os uniformes regularmente fornecidos ou adquiridos antes da entrada em vigor desta Instrução Normativa poderão continuar sendo utilizados até sua substituição natural, desde que permaneçam em boas condições de conservação e não contrariem as disposições deste ato.

Art. 55. Ficam revogadas a Portaria nº 148-R, de 29 de maio de 2024, e a Portaria nº 300-R, de 04 de novembro de 2024.

Art. 56. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ FRANCO MORAIS JUNIOR

Diretor-Geral

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE FRANCO MORAIS JUNIOR

DIRETOR GERAL

DGPP - PPES - GOVES

assinado em 21/07/2026 16:49:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/07/2026 16:49:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR (POLICIAL PENAL - AST - PPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HKK282>